

Lei nº 3.558/2022

Declara como Patrimônio Artístico e Cultural, de natureza Imaterial do município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, o Grupo Teatral Epifania e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 067/2022, de autoria do Vereador José Climério Neto, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Artístico e Cultural de natureza Imaterial do município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, o Grupo Teatral Epifania, amparado no artigo 23, inciso III da Constituição Federal e no artigo 24, inciso VII e artigo 8º, inciso XIV da Lei Orgânica do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assegurar e a fomentar o desenvolvimento, o fortalecimento e a visibilidade do Grupo Teatral Epifania e de seus participantes na realização de manifestações e eventos próprios e ligados à modalidade artística para o qual o referido grupo se presta, tais como apresentações artísticas, concursos, festivais e afins.

Art. 3º Fica assegurada a realização de ensaios e apresentações, encontros e festivais em espaços e prédios públicos no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, quando mister se fizer e não houver dificuldades legais pré-agendadas.

Parágrafo Único. Os eventos de que trata o caput deste artigo têm como objetivo fomentar e fortalecer a criação e a continuidade do Grupo Teatral Epifania, valorizando suas atividades e incentivando seu potencial turístico, cultural e, acima de tudo, evangelizador, e poderão ser realizados com investimento e incentivo público.

Art. 4º Para fins do dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco, procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE